



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 41/2021

Ref. Pregão Presencial nº 08/2021

Processo Administrativo nº 1.187/2021

Homologado em: 28/06/2021

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa **CAMETRA – Medicina do Trabalho**, situada na Rua José Bonifácio, nº 2355 Policlínica Provedor Wilson Aita, Sala 1313, na cidade Santa Maria, inscrita no CNPJ: 05.234.731/0001-15, CEP: 97.015-450, neste ato representado pelo senhor **Leandro de Souza Custódio**, portador do RG nº 7061448218, inscrito na no CPF nº 715.843.740-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato serviços em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho, para atender demandas do Escritório de Governo e Coordenadoria de Pessoal, para emissão de Laudo Técnico das condições Ambientais de trabalho para fins de concessão de aposentadoria especial, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, especialmente pelo descrito na cláusula anterior, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.1.1. Os serviços serão executados preferencialmente mediante encaminhamentos feitos ao Escritório de Governo/Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e no prazo por este estipulado, que não deve ultrapassar 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, salvo quanto, cuja entrega deve ocorrer anualmente até o início do mês de setembro (trinta) dias após a solicitação.

2.1.2. Os laudos periciais médicos deverão necessariamente ser entregues em até 3 dias após o comparecimento do servidor periciado para licenças, inativações e /ou readaptações através de agendamento com encaminhamento pelo diretor de pessoal através de email endereçado à CONTRATADA a/c da pessoa indicada como responsável pela execução do contrato, que deverá ser entregue com a resposta de quesitos fornecidos pelo Município quando aplicável.

2.1.2. Os serviços que possuem periodicidade anual ou que não dizem respeito a avaliação pessoal de servidores serão prestados por iniciativa da **CONTRATADA**, que consultará o **Escritório de Governo/Coordenadoria de Pessoa** da Prefeitura Municipal a respeito do agendamento dos mesmos e do prazo para sua realização e comunicará ao Contratado através de requisição do Diretor de Pessoal ou da Assessoria Jurídica do Município, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.3. Os laudos de avaliação/perícias médicas feitas a pedido do **CONTRATANTE** deverão ser remetidos no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis da data do requerimento.

2.3.1. O agendamento das perícias será requerido pelo Departamento de Pessoal da **CONTRATANTE** através de mensagem encaminhada mediante correio eletrônico (e-mail), sendo que o agendamento se dará em até 3 (três) dias úteis do requerimento.

2.3.2. O laudo pericial deverá ser encaminhado em via impressa até o final do prazo de 6 (seis) dias úteis, sendo que visando dar agilidade ao processo, cópia do laudo deverá ser emitida por e-mail ao **CONTRATANTE**, providência que não dispensa a remessa da via original no prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de **1º/07/2021** a **1º/07/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, incluindo os meses iniciais, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço ajustado de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para o item 1 - Laudo Técnico das condições Ambientais de trabalho para fins de concessão de aposentadoria especial e **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para o item 2 - Laudo quantitativo dosimetria, que serão executados por demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado (observado como índice de correção o IPCA dos 12 meses anteriores) e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando Planilha de Custos.

5.1.1. Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à expensas da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2.011 Manutenção da Administração; Cód. reduzido: 5731 Serviços Técnicos Profissionais; Recurso – 0001 Próprio - Natureza da Despesa: 33903905-0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da conclusão do objeto licitado, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Diretor de Escritório de Governo e/ou Fiscais, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

7.1.2. Os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.1.3. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta pela Prefeitura Municipal de São Sepé.

7.1.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de São Sepé por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.5. Em caso de irregularidade, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

7.1.6. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** ou apresentação de defesa aceita pela Prefeitura Municipal, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas prevista neste Edital.

7.1.7. O Município fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

7.1.8. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

7.1.9. O efetivo pagamento dar-se-á na Conta Corrente 23277-7, Agência 0434, Banco Sicredi.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.2. A Fiscalização será exercida pelo servidor Robson Melo de Souza, Chefe do Departamento de Pessoal, ficando desde já assegurado o direito de:

8.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Edital e na proposta;

8.2.3. Impugnar todo e quaisquer serviços executado em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas abaixo:

9.1.1. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

9.1.4. Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho e a legislação federal e municipal aplicável.

9.1.5. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando às providências necessárias.

9.1.6. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos este Edital.

9.1.7. Observar o cumprimento das Normas Administrativas do **CONTRATANTE**, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional.

9.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

O CONTRATANTE se obriga:

9.1.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

9.1.10. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

9.1.11. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento dos serviços contratados;

9.2.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

- MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

- MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

SUSPENSÃO

10.1.3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Sepé/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.1.4. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.1.5. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

10.1.6. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

- Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

IV - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1.7. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade; II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.1.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Sepé/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.1.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.2. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.1.1. Independentemente das penalidades aplicáveis, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;
c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério do **CONTRATANTE**.

11.1.2. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

11.1.3. A tolerância do **CONTRATANTE** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

11.1.4. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

11.1.5. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar o

CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** no que couber, e demais documentos pertinentes independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A critério do **CONTRATANTE**, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

18.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Sepé/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Leandro de Souza Custódio
CAMETRA – Medicina do Trabalho
Contratada

Testemunhas: _____